

## **Sentença 04032**

Anacleto Souza propõe em face de Benício Silva ação possessória, após alegado esbulho por parte do réu, acumulando ao pedido inicial requerimento de perdas e danos, fixação de pena para o caso de nova turbação ou esbulho e desfazimento de construções e plantações existentes no imóvel; juntou prova da propriedade do imóvel.

Pediu-se liminar, indeferida após audiência de justificação, pela insegurança da prova colhida e por ter ficado provado que o suposto esbulho teria ocorrido há mais de ano e dia.

Benício contestou os fatos em seguida, alegando ser dele a melhor posse, pleiteando a proteção possessória, bem como afirmando estar nas terras que ocupa há mais de dez anos - tempo suficiente para usucapi-las -, o que requer expressamente, mas em reconvenção, na qual pleiteia que, provado seu pedido reconvenicional, seja declarada no próprio feito a usucapião para o fim de transferir-lhe o domínio do imóvel objeto da lide.

Oferecida réplica e saneado o feito, o Juiz da causa designou audiência de conciliação, instrução e julgamento. Não obtida a transação, ouviram-se as testemunhas que demonstraram a ocupação clandestina por Benício, que nunca foi resistida por Anacleto, encontrando-se Benício nas terras há mais de dez anos, nas quais habita e produz, embora sem justo título e sabedor que o domínio do imóvel é de Anacleto.

Nessas circunstâncias, e considerada a defesa oferecida por Benício e a necessidade de análise das questões processuais e de mérito correspondentes, bem como o fato do domínio do imóvel por parte de Anacleto, SENTENCIE o processo, decidindo integralmente a demanda.